

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002590/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/12/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053520/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013446/2012-00
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.017702/2011-49
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/01/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SISERGS, CNPJ n. 92.948.462/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOMAR BAMMANN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional das Secretárias**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão dos salários já reajustados, de todos os seus empregados, os valores equivalentes a 1% (um por cento) dos mesmos, nos meses de julho/2012, setembro/2012, novembro/2012 e janeiro/2013, comprometendo-se a recolher e repassar os valores descontados ao SISERGS até o dia 05 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que não tiveram o recolhimento da contribuição assistencial do mês de julho/2012, deverão fazer o recolhimento do desconto assistencial no mês de outubro/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - DIREITO DE OPOSIÇÃO: O desconto da contribuição assistencial dos trabalhadores fica condicionado a sua não oposição, que deverá ser efetuada de forma individual, por meio de carta escrita, de próprio punho, firmada pelo empregado, e entregue ao SISERGS, ou a este encaminhada através do correio, mediante aviso de recebimento – AR, no prazo de 10 dias após a data de depósito da convenção coletiva na SRTE/RS ou da sentença normativa. Na referida carta deverá conter, além da oposição ao desconto, também as qualificações completas do empregado – com nome, endereço, RG e CPF – e da empresa – nome, endereço e CNPJ.

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART
PROCURADOR
SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SISERGS

LEOMAR BAMMANN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE

